DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Decisão do Prefeito	2
Licitações e Contratos	2
Atos Administrativos	15
Outros Atos	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Decisão do Prefeito | **Licitações e Contratos**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

DECISÃO SOBRE OS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS PROPONENTES JUCELIO DA CRUZ FERREIRA-ME E JOÃO TIMPANI TRANSPORTES - ME

Processo: 057/2017
Pregão Presencial: 039/2017
Objeto: Contratação de prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Ribeirão Bonito (linhas na zona rural)

As empresas **JUCELIO DA CRUZ FERREIRA-ME** e **JOÃO TIMPANI TRANSPORTES-ME,** ora denominadas recorrentes, por intermédio de seus representantes legais, inconformadas com a r. decisão deste Pregoeiro que classificou preliminarmente e selecionou as propostas das empresas **ELENIVALDO BISPO DOS SANTOS-ME, JENOILSON NUNES SOUZA-ME** e **MANUEL BENTO SANTANA DA CRUZ-ME,** para participar da sessão de lances, como também, declarou-as vencedoras do certame para as linhas **3 e 13 (ELENIVALDO BISPO DOS SANTOS-ME)**; **1, 2, 4, 6, 7, 10, 11** e **12 (JENOILSON NUNES DE SOUZA-ME)** e **5, 8, 9** e **14 (MANUEL BENTO SANTANA DA CRUZ-ME),** conforme consignado na Ata de Sessão Pública de 03 de outubro de 2017, manifestaram tempestivamente suas intenções em recorrer, consignando em Ata a primeira recorrente que: ***"os preços ofertas nos lances verbais que originou as empresas vencedoras são inexequíveis"***(sic). Já a segunda recorrente, aduziu como síntese do seu recurso: ***"1-contra a violação dos envelopes para retirada de documentos e declarações que deveria estar apartados para serem apresentados no momento do credenciamento. 2-Contra os envelopes que foram entregues abertos e foi dada a oportunidade das empresas lacrarem, após a entrega. 3-As propostas de preços da empresa Jucelio, e da empresa Vanalli não foram acompanhadas de declaração de preço anexo V do edital e ainda sim a empresa Vanalli foi classificada para ofertar lance em alguns itens. 4-Com relação aos preços ofertas nos lances verbais que originou as empresas vencedoras que são impraticáveis"***(sic).

Foi concedido o prazo de três dias para que as recorrentes apresentassem suas razões de recurso, sendo que igual prazo foi concedido aos demais licitantes para apresentação de suas contrarrazões, o qual passaria a fluir a partir do término do prazo das recorrentes.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Somente a recorrente **JUCELIO DA CRUZ FERREIRA-ME,** apresentou no tríduo legal suas razões de recurso (Art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02). A outra empresa recorrente não apresentou as razões escritas do seu recurso, nos termos do subitem "19.02" do Edital e inciso XVIII do artigo 4° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, como também as recorridas não se manifestaram nos autos.

Nas razões recursais apresentadas, alega a recorrente **JUCELIO DA CRUZ FERREIRA-ME,** que a classificação provisória das propostas das empresas **ELENIVALDO BISPO DOS SANTOS-ME, JENOILSON NUNES SOUZA-ME** e **MANUEL BENTO SANTANA DA CRUZ-ME** e a seleção para a sessão de lances pelo senhor pregoeiro, teriam ocorrido ao arrepio do item 07 do Edital.

Argumenta também, que nas planilhas que tratam do custo para locação dos veículos, os percentuais relativos a depreciação e manutenção foram subestimados por todas as empresas vencedoras do certame.

Acrescenta que em relação as planilhas da empresa **MANUEL BENTO SANTANA DA CRUZ-ME**, há também divergências na soma de valores.

Eis o breve relato.

I - DO RECURSO DA EMPRESA JOÃO TIMPANI TRANSPORTES-ME:-

Inicialmente, quanto ao recurso administrativo do qual a empresa **JOÃO TIMPANI TRANSPORTES-ME,** manifestou a intenção de interposição, verifica-se a ausência de satisfação de todos os pressupostos mínimos para admissibilidade, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, ou seja, a tempestividade, a apresentação das razões escritas do recurso, a fundamentação, o pedido de reforma da decisão atacada e a subscrição da insurgência recursal e da sua devida fundamentação, violando, portanto, o artigo 4°, inciso XVIII da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e o subitem "19.02" do Edital, *in verbis*:

> ***19.02. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do PREGÃO, o(a) proponente interessado(a) deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro da síntese das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar do dia subseqüente da realização do pregão.***

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355.9900 CNPJ 45.355.914/0001-03
e-mail: compras@ribeiraobonito.sp.gov.br
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Neste contexto, verifica-se que a apresentação das razões recursais escritas é indispensável para conhecimento do recurso, pois tal é pressuposto recursal objetivo, sob pena de reconhecer-se a preclusão. Portanto, não sendo apresentadas as razões e, por conseguinte, a dedução da motivação jurídica pertinente, impõe-se seja negativo o juízo de admissibilidade recursal. Deve aqui ser compreendido, assim, que não houve o exercício da faculdade de recorrer, consoante lição do Mestre **MARÇAL JUSTEN**, senão vejamos:

> ***"Assim, é perfeitamente possível que o sujeito exteriorize a sua intenção de recorrer - porque, se omitir tal ressalva, lhe será vedado o recurso. Pode ocorrer que, em seguida, o sujeito examine a documentação e comprove a ausência de qualquer defeito. Nesse caso, não havendo a apresentação de razões recursais, deverá reputar-se que não houve o exercício da faculdade de recorrer. Havia a intenção, que não se traduziu na efetiva interposição do recurso".***[1]

Em face do exposto, e, ainda, diante da ausência de apresentação das razões recursais, deixo de conhecer o recurso administrativo interposto pela licitante **JOÃO TIMPANI TRANSPORTES-ME.**

II - DO RECURSO DA EMPRESA JUCELIO DA CRUZ FERREIRA-ME:-

Em relação ao recurso administrativo intentado pela proponente **JUCELIO DA CRUZ FERREIRA-ME,** o Pregoeiro entende que deva ser o mesmo **CONHECIDO,** vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, contudo, no mérito, **NEGADO PROVIMENTO,** pelos motivos de fato e de direito relacionados a seguir.

Insurge-se a recorrente, contra a decisão do Pregoeiro que declarou as empresas **ELENIVALDO BISPO DOS SANTOS-ME, JENOILSON NUNES SOUZA-ME** e **MANUEL BENTO SANTANA DA CRUZ-ME**, vencedoras do certame, como também, em relação a classificação preliminar que considerou-as aptas participarem da seção de lances, alegando em ambos os casos que os preços por quilômetro rodado ofertados são inexequíveis.

Todavia não assiste razão a combativa recorrente, uma vez que ***"preço manifestamente inexequível é aquele que sequer***

[1] Justen Filho, Marçal. Pregão 4° edição, São Paulo, Dialética, 2005, pág. 314

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355.9900 CNPJ 45.355.914/0001-03
e-mail: compras@ribeiraobonito.sp.gov.br
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

cobre o custo do produto, obra ou serviço", conforme vasto escólio doutrinário. Entretanto, é necessário demonstrar-se, no caso concreto, que efetivamente o preço final ofertado incide em tal insuficiência.

Como prova de que os preços para o quilômetro rodado das linhas de transporte de alunos, ofertados pelas proponentes vencedoras do torneio licitatório, ao final da sessão de lances, não cobrem os custos mínimos dos serviços, a recorrente apresenta afirmações, por primeiro, quanto a depreciação dos veículos, calcadas em atos administrativos da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Instrução Normativa SRF n° 162, de 31 de dezembro de 1998 e Instrução Normativa SRF n° 130, de 10 de novembro de 1999), que fixavam prazos de vida útil e taxas de depreciação de bens para fins e efeitos fiscais e tributários, mais precisamente, sobre a depreciação do Ativo Imobilizado de pessoa jurídica para fins de Imposto sobre Renda. Entretanto, as normas que sob a sua ótica, norteariam a sua impugnação, encontram-se revogadas por força da edição da Instrução Normativa RFB n° 1.700, de 14 de março de 2017. Em assim sendo, não possuem sustentáculo jurídico para nortear suas afirmações.

Por segundo, quanto ao suposto percentual subestimado para o custo de manutenção, carreou para os autos do processo licitatório, orçamentos fornecidos por oficinas mecânicas e auto elétricas sediadas neste município, sugerindo que a conservação dos veículos dos proponentes somente podem ser realizadas mediante terceirização. Omitiu em seu raciocínio a recorrente, a possibilidade das licitantes vencedoras, executarem diretamente os serviços de manutenção e conservação de seus veículos, através de oficina e equipamentos próprios, situação essa que implica em despesas em valores e percentuais bem inferiores aos estimados pelos estabelecimentos comerciais consultados. Inclusive essa é a exegese doutrinária e jurisprudencial da segunda parte do § 3° do artigo 44 da Lei n° 8.666/93.

Também não se pode olvidar, que em caso de terceirização dos serviços de manutenção e conservação dos veículos, as proponentes vencedoras do certame, podem fazer uso de oficinas situadas em outros municípios, tais como, São Carlos (41 km de distância) e Araraquara (distância 42 km), os quais por serem cidades de médio porte, contam com grande número de oficinas e centros automotivos, aptos a executar os serviços. E, não é por demais destacar, que onde há concorrência expressiva devido ao grande número de empresas do ramo, os preços de peças e mão de obra são bem inferiores em comparação aqueles praticados em cidades de pequeno porte, por contarem com número reduzido de estabelecimentos.

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355.9900 CNPJ 45.355.914/0001-03
e-mail: compras@ribeiraobonito.sp.gov.br
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Convenha-se que o julgamento da Administração através do Pregoeiro (como, aliás qualquer julgamento isento) não pode louvar-se em meras suposições ou afirmações subliminares.

Na falta de elementos que comprovem a inexequibilidade dos valores finais propostos pelas empresas vencedoras do certame, há de prevalecer a validade das propostas de menores preços, posto que ajustadas ao tipo de licitação de que se trata.

Ademais, utilizando-se por analogia, os critérios estabelecidos no inciso II, § 1º, alínea "a" do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, os quais consideram inexequíveis somente as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética das propostas de valor superior a 50% (cinquenta por cento) do preço do quilometro rodado orçado para a linha, conclui-se que são exequíveis as propostas finais das empresa recorridas, conforme demonstrado abaixo.

LINHA: 01-Mineração/Ribeirão Bonito

Valor km/rod. orçado: R$ 3,22
50% do valor orçado: R$ 1,61

ITEM	LICITANTE	VALOR FINAL DA PROPOSTA
1	VIA 80 TRANSPORTES LTDA-ME	R$ 3,03
2	JLE LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELE-ME	R$ 3,05
3	JENOILSON NUNES SOUZA-ME	R$ 3,02
4	MANUEL BENTO SANTANA DA CRUZ-ME	R$ 3,42
5	VANALLI & FERNANDES TRANSPORTES LTDA-ME	R$ 4,35
6	JUCELIO DA CRUZ FERREIRA-ME	R$ 4,90
	Média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado	R$ 3,63
	70% (setenta por cento)	R$ 2,54

LINHA: 02-Ricetti/Ribeirão Bonito

Valor km/rod. orçado: R$ 3,22
50% do valor orçado: R$ 1,61

ITEM	LICITANTE	VALOR FINAL DA PROPOSTA
1	VIA 80 TRANSPORTES LTDA-ME	R$ 3,03
2	JLE LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELE-ME	R$ 3,05
3	JENOILSON NUNES SOUZA-ME	R$ 1,80

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355.9900 CNPJ 45.355.914/0001-03
e-mail: compras@ribeiraobonito.sp.gov.br
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

4	MANUEL BENTO SANTANA DA CRUZ-ME	R$	1,81
5	VANALLI & FERNANDES TRANSPORTES LTDA-ME	R$	3,22
6	ELENIVALDO BISPO DOS SANTOS-ME	R$	2,69
7	MAURO CESAR CARDOZO	R$	3,22
8	JUCELIO DA CRUZ FERREIRA-ME	R$	3,80
	Média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado	R$	2,35
	70% (setenta por cento)	R$	1,65

LINHA: 03-Santana/Ribeirão Bonito

Valor km/rod. orçado: R$ 4,65
50% do valor orçado: R$ 2,33

ITEM	LICITANTE	VALOR FINAL DA PROPOSTA	
1	VIA 80 TRANSPORTES LTDA-ME	R$	4,73
2	JLE LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELE-ME	R$	4,45
3	ELENIVALDO BISPO DOS SANTOS-ME	R$	3,27
4	MANUEL BENTO SANTANA DA CRUZ-ME	R$	3,28
5	VANALLI & FERNANDES TRANSPORTES LTDA-ME	R$	4,09
6	JUCELIO DA CRUZ FERREIRA-ME	R$	6,50
	Média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado	R$	4,39
	70% (setenta por cento)	R$	3,07

LINHA: 04-Santa Lourdes/Ribeirão Bonito

Valor km/rod. orçado: R$ 3,22
50% do valor orçado: R$ 1,61

ITEM	LICITANTE	VALOR FINAL DA PROPOSTA	
1	VIA 80 TRANSPORTES LTDA-ME	R$	3,03
2	JLE LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELE-ME	R$	3,05
3	JENOILSON NUNES SOUZA-ME	R$	3,00
4	MANUEL BENTO SANTANA DA CRUZ-ME	R$	3,37
5	VANALLI & FERNANDES TRANSPORTES LTDA-ME	R$	3,22
6	MAURO CESAR CARDOZO	R$	3,22
6	ELENIVALDO BISPO DOS SANTOS-ME	R$	4,15

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355.9900 CNPJ 45.355.914/0001-03
e-mail: compras@ribeiraobonito.sp.gov.br
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

	Média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado	R$	3,29
	70% (setenta por cento)	R$	2,30

LINHA: 05-Santa Rita Explanada A1/Ribeirão Bonito

Valor km/rod. orçado: R$ 3,22
50% do valor orçado: R$ 1,61

ITEM	LICITANTE	VALOR FINAL DA PROPOSTA	
1	VIA 80 TRANSPORTES LTDA-ME	R$	3,03
2	JLE LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELE-ME	R$	3,05
3	MAURO CESAR CARDOZO	R$	3,22
4	MANUEL BENTO SANTANA DA CRUZ-ME	R$	3,02
5	VANALLI & FERNANDES TRANSPORTES LTDA-ME	R$	4,25
6	ELENIVALDO BISPO DOS SANTOS-ME	R$	3,10
7	JUCELIO DA CRUZ FERREIRA-ME	R$	3,80
	Média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado	R$	3,35
	70% (setenta por cento)	R$	2,35

LINHA: 06-Santa Rita Explanada A2/Ribeirão Bonito

Valor km/rod. orçado: R$ 3,22
50% do valor orçado: R$ 1,61

ITEM	LICITANTE	VALOR FINAL DA PROPOSTA	
1	VIA 80 TRANSPORTES LTDA-ME	R$	3,03
2	JLE LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELE-ME	R$	3,05
3	JENOILSON NUNES SOUZA-ME	R$	2,79
4	MANUEL BENTO SANTANA DA CRUZ-ME	R$	2,80
5	VANALLI & FERNANDES TRANSPORTES LTDA-ME	R$	3,22
6	ELENIVALDO BISPO DOS SANTOS-ME	R$	3,14
7	MAURO CESAR CARDOZO	R$	3,22
8	JUCELIO DA CRUZ FERREIRA-ME	R$	3,82
	Média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado	R$	3,13
	70% (setenta por cento)	R$	2,19

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355.9900 CNPJ 45.355.914/0001-03
e-mail: compras@ribeiraobonito.sp.gov.br
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

LINHA: 07-Cultrale/Ribeirão Bonito

Valor km/rod. orçado: R$ 3,22
50% do valor orçado: R$ 1,61

ITEM	LICITANTE	VALOR FINAL DA PROPOSTA
1	VIA 80 TRANSPORTES LTDA-ME	R$ 3,03
2	JLE LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELE-ME	R$ 3,05
3	JENOILSON NUNES SOUZA-ME	R$ 3,02
4	MANUEL BENTO SANTANA DA CRUZ-ME	R$ 3,42
5	VANALLI & FERNANDES TRANSPORTES LTDA-ME	R$ 4,40
6	JUCELIO DA CRUZ FERREIRA-ME	R$ 3,95
	Média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado	R$ 3,48
	70% (setenta por cento)	R$ 2,43

LINHA: 08-Fazendinha/Guarapiranga

Valor km/rod. orçado: R$ 4,02
50% do valor orçado: R$ 2,01

ITEM	LICITANTE	VALOR FINAL DA PROPOSTA
1	VIA 80 TRANSPORTES LTDA-ME	R$ 3,82
2	JLE LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELE-ME	R$ 3,72
3	JENOILSON NUNES SOUZA-ME	R$ 2,79
4	MANUEL BENTO SANTANA DA CRUZ-ME	R$ 2,70
5	VANALLI & FERNANDES TRANSPORTES LTDA-ME	R$ 4,02
6	ELENIVALDO BISPO DOS SANTOS-ME	R$ 3,19
7	JUCELIO DA CRUZ FERREIRA-ME	R$ 5,50
	Média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado	R$ 3,68
	70% (setenta por cento)	R$ 2,57

LINHA: 09-Fazendinha/Guarapiranga

Valor km/rod. orçado: R$ 3,22
50% do valor orçado: R$ 1,61

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355.9900 CNPJ 45.355.914/0001-03
e-mail: compras@ribeiraobonito.sp.gov.br
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

ITEM	LICITANTE	VALOR FINAL DA PROPOSTA
1	VIA 80 TRANSPORTES LTDA-ME	R$ 3,03
2	JLE LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELE-ME	R$ 3,05
3	ELENIVALDO BISPO DOS SANTOS-ME	R$ 2,59
4	MANUEL BENTO SANTANA DA CRUZ-ME	R$ 2,50
5	VANALLI & FERNANDES TRANSPORTES LTDA-ME	R$ 3,02
6	MAURO CESAR CARDOZO	R$ 3,01
7	JOÃO TIMPANI TRANSPORTES-ME	R$ 3,86
8	JUCELIO DA CRUZ FERREIRA-ME	R$ 3,80
	Média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado	R$ 3,11
	70% (setenta por cento)	R$ 2,18

LINHA: 10-Sampaio Vidal/Guarapiranga

Valor km/rod. orçado: R$ 3,22
50% do valor orçado: R$ 1,61

ITEM	LICITANTE	VALOR FINAL DA PROPOSTA
1	VIA 80 TRANSPORTES LTDA-ME	R$ 3,03
2	JLE LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELE-ME	R$ 3,05
3	JENOILSON NUNES SOUZA-ME	R$ 2,36
4	MANUEL BENTO SANTANA DA CRUZ-ME	R$ 2,37
5	VANALLI & FERNANDES TRANSPORTES LTDA-ME	R$ 2,96
6	ELENIVALDO BISPO DOS SANTOS-ME	R$ 2,62
7	MAURO CESAR CARDOZO	R$ 2,81
8	JUCELIO DA CRUZ FERREIRA-ME	R$ 3,75
	Média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado	R$ 2,87
	70% (setenta por cento)	R$ 2,01

LINHA: 11-Santa Izabel/Guarapiranga

Valor km/rod. orçado: R$ 3,22
50% do valor orçado: R$ 1,61

ITEM	LICITANTE	VALOR FINAL DA PROPOSTA
1	VIA 80 TRANSPORTES LTDA-ME	R$ 3,03

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355.9900 CNPJ 45.355.914/0001-03
e-mail: compras@ribeiraobonito.sp.gov.br
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

2	JLE LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELE-ME	R$	3,05
3	JENOILSON NUNES SOUZA-ME	R$	3,02
4	MANUEL BENTO SANTANA DA CRUZ-ME	R$	3,42
5	VANALLI & FERNANDES TRANSPORTES LTDA-ME	R$	4,60
6	JOÃO TIMPANI TRANSPORTES-ME	R$	3,86
7	JUCELIO DA CRUZ FERREIRA-ME	R$	7,00
	Média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado	R$	4,00
	70% (setenta por cento)	R$	2,80

LINHA: 12-São João do Jeriva/Guarapiranga

Valor km/rod. orçado: R$ 3,22
50% do valor orçado: R$ 1,61

ITEM	LICITANTE	VALOR FINAL DA PROPOSTA	
1	VIA 80 TRANSPORTES LTDA-ME	R$	3,03
2	JLE LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELE-ME	R$	3,05
3	JENOILSON NUNES SOUZA-ME	R$	3,00
4	MANUEL BENTO SANTANA DA CRUZ-ME	R$	3,37
5	VANALLI & FERNANDES TRANSPORTES LTDA-ME	R$	4,35
6	ELENIVALDO BISPO DOS SANTOS-ME	R$	3,01
7	MAURO CESAR CARDOZO	R$	3,22
8	JOÃO TIMPANI TRANSPORTES-ME	R$	3,86
9	JUCELIO DA CRUZ FERREIRA-ME	R$	4,20
	Média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado	R$	3,45
	70% (setenta por cento)	R$	2,42

LINHA: 13-São João do Jeriva/Guarapiranga

Valor km/rod. orçado: R$ 3,22
50% do valor orçado: R$ 1,61

ITEM	LICITANTE	VALOR FINAL DA PROPOSTA	
1	VIA 80 TRANSPORTES LTDA-ME	R$	3,03
2	JLE LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELE-ME	R$	3,05
3	JENOILSON NUNES SOUZA-ME	R$	3,22
4	MANUEL BENTO SANTANA DA CRUZ-	R$	3,22

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355.9900 CNPJ 45.355.914/0001-03
e-mail: compras@ribeiraobonito.sp.gov.br
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

	ME		
5	VANALLI & FERNANDES TRANSPORTES LTDA-ME	R$	3,22
6	ELENIVALDO BISPO DOS SANTOS-ME	R$	2,90
7	MAURO CESAR CARDOZO	R$	3,22
8	JOÃO TIMPANI TRANSPORTES-ME	R$	3,86
9	JUCELIO DA CRUZ FERREIRA-ME	R$	3,65
	Média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado	R$	3,26
	70% (setenta por cento)	R$	2,28

LINHA: 14-Guarapiranga/Ribeirão Bonito

Valor km/rod. orçado: R$ 4,02
50% do valor orçado: R$ 2,01

ITEM	LICITANTE	VALOR FINAL DA PROPOSTA	
1	VIA 80 TRANSPORTES LTDA-ME	R$	3,82
2	JLE LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELE-ME	R$	3,72
3	ELENIVALDO BISPO DOS SANTOS-ME	R$	3,39
4	MANUEL BENTO SANTANA DA CRUZ-ME	R$	3,38
5	VANALLI & FERNANDES TRANSPORTES LTDA-ME	R$	3,71
	Média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado	R$	3,60
	70% (setenta por cento)	R$	2,52

Em assim sendo, considerando-se que os preços das propostas finais das empresas **ELENIVALDO BISPO DOS SANTOS-ME, JENOILSON NUNES SOUZA-ME** e **MANUEL BENTO SANTANA DA CRUZ-ME** são superiores aos valores mínimos acima anunciados, como também, que as aludidas proponentes apresentaram no prazo concedido na sessão pública, as planilhas de preços unitários e quantitativos de referência devidamente adequadas aos preços finais de suas propostas, contendo todas as memórias de composição dos preços, não prosperam as irresignações da recorrente.

Portanto, o recurso da empresa **JUCELIO DA CRUZ FERREIRA-ME,** não contém pilastras para seu provimento.

III - DA DECISÃO:-

Isto posto, considerando que uma decisão em contrário irá ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355.9900 CNPJ 45.355.914/0001-03
e-mail: compras@ribeiraobonito.sp.gov.br
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

instrumento convocatório e julgamento objetivo, o Pregoeiro conhece do recurso interposto, porém nega-lhe provimento, mantendo a r. decisão que declarou as empresas **ELENIVALDO BISPO DOS SANTOS-ME, JENOILSON NUNES SOUZA-ME** e **MANUEL BENTO SANTANA DA CRUZ-ME,** vencedoras do certame.

Desta forma, em atendimento à legislação pertinente, submeto à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, a presente deliberação, para que Vossa Excelência aprecie os recursos interpostos e a manifestação ofertada por este Pregoeiro, para a final proferir a competente decisão, sugerindo o não conhecimento do apelo interposto pela licitante **JOÃO TIMPANI TRANSPORTES-ME** e a negativa de provimento ao recurso intentado pela empresa **JUCELIO DA CRUZ FERREIRA-ME.**

Ribeirão Bonito, 25 de outubro de 2017.

ALBERTO KEN KAWAMURA
Pregoeiro

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355.9900 CNPJ 45.355.914/0001-03
e-mail: compras@ribeiraobonito.sp.gov.br
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

TERMO DE VISTA

Em 25 de outubro de 2017, abro vista destes autos ao Prefeito Municipal. Eu,_____, Assessor(a) de Compras e Licitações.

Processo: 057/2017
Pregão Presencial: 039/2017
Objeto: Contratação de prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Ribeirão Bonito (linhas na zona rural)

Recebi os autos nesta data.

Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Ilustre Pregoeiro, em sua manifestação, a qual acolho integralmente, decido não conhecer o recurso administrativo interposto pela licitante **JOÃO TIMPANI TRANSPORTES-ME,** e, **CONHEÇO** o recurso administrativo da empresa **JUCELIO DA CRUZ FERREIRA-ME,** pois presentes os requisitos de admissibilidade, e, **NEGO-LHE PROVIMENTO,** mantendo-se incólume a r. decisão que declarou as empresas **ELENIVALDO BISPO DOS SANTOS-ME, JENOILSON NUNES SOUZA-ME** e **MANUEL BENTO SANTANA DA CRUZ-ME,** vencedoras do certame.

Intimem-se as proponentes através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Bonito[2] (Lei Municipal n° 2.506, de 19 de maio de 2016) .

Publique-se no sítio oficial da Prefeitura (www.ribeiraobonito.sp.gov.br) e afixe-se no quadro de avisos do Setor de Compras e Licitações.

Ribeirão Bonito, 25 de outubro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
PREFEITO MUNICIPAL

[2] https://imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_bonito

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355.9900 CNPJ 45.355.914/0001-03
e-mail: compras@ribeiraobonito.sp.gov.br
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Atos Administrativos

Outros Atos

ATA DE SESSÃO RESERVADA DA COMISSÃO DE CADASTRAMENTO PARA JULGAMENTO DE PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e dezessetes no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, sito à Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, às dezesseis horas (16:00hs.), estando presentes para a sessão reservada para análise e julgamento do pedido de cadastramento e a documentação apresentada pela empresa DALPINO TERRAPLANAJEM LTDA sob CNPJ nº 56.694.763/002-15, com a presença de todos os integrantes da Comissão de Cadastramento, designados pela Portaria n° 4.310, de 03 de Outubro de 2017. Efetuado o exame dos documentos, a Comissão, por unanimidade de seus membros, considerou que a requerente atende todas as exigências para o cadastramento nesta entidade, no ramo de Comércio varejista de materiais de construção em geral, preparação de canteiro e limpeza de terreno, obras de terraplenagem, comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, preparação de massa de concreto e argamassa para construção, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas , e ficando assim deferido o seu registro no Cadastro de Habilitação de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, autorizando inclusive a expedição do respectivo Certificado de Registro Cadastral(CRC). Era o que tinha a constar, pelo que eu, Elis Angela Marcatto, Presidente da Comissão de Cadastramento, lavrei a presente ata, que achada conforme vai devidamente assinada pelos membros da Comissão.

_____
ELIS ANGELA MARCATTO
Presidente da Comissão CRC

_____
EDMO GONÇALO MARCHETTI
Membro

ATA DE SESSÃO RESERVADA DA COMISSÃO DE CADASTRAMENTO PARA JULGAMENTO DE PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Aos vinte e seis dias do mês de Outubro do ano dois mil e dezessete, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, sito à Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, às dezesseis horas (16:00hs.), estando presentes para a sessão reservada para análise e julgamento do pedido de cadastramento e a documentação apresentada pela empresa G & A CONSTRUÇÃO CIVIL com a presença de todos os integrantes da Comissão de Cadastramento, designados pela Portaria n° 4.310 de 03 de Outubro de 2017. Efetuado o exame dos documentos, a Comissão, por unanimidade de seus membros, considerou que a requerente atende todas as exigências para o cadastramento nesta entidade, no ramo de Construção de edifícios, obras de alvenaria, comércio varejista de materiais de construção em geral, outras obras de acabamento da construção, serviços de pintura de edifícios, construção de instalações esportivas e recreativas, atividades de limpeza não especificadas anteriormente, atividades paisagísticas, administração de obras, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, impermeabilização em obras de engenharia civil, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás compra e venda de imóveis próprios, loteamento de imóveis próprios , e ficando assim deferido o seu registro no Cadastro de Habilitação de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, autorizando inclusive a expedição do respectivo Certificado de Registro Cadastral(CRC). Era o que tinha a constar, pelo que eu, Elis Angela Marcatto, Presidente da Comissão de Cadastramento, lavrei a presente ata, que achada conforme vai devidamente assinada pelos membros da Comissão.

_____
ELIS ANGELA MARCATTO
Presidente da Comissão CRC

_____
EDMO GONÇALO MARCHETTI
Membro